

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2026 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 8
Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Gabinete do Ministro

PORTARIA MAPA Nº 898, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho Carne Bovina Sustentável-Cadeia de Fornecimento, para avaliar e propor práticas agropecuárias sustentáveis na cadeia de fornecimento da carne bovina, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e o que consta no Processo nº 21000.056780/2025-89, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, o Grupo de Trabalho - GT Carne Bovina Sustentável-Cadeia de Fornecimento, com a finalidade de formular propostas voltadas à promoção da transparência, da integração de informações públicas e privadas, do uso de bases oficiais de dados e de ferramentas de rastreabilidade e práticas agropecuárias sustentáveis aplicáveis à cadeia de fornecimento de carne bovina.

Art. 2º Ao GT Carne Bovina Sustentável-Cadeia de Fornecimento compete:

I - prospectar e avaliar critérios, parâmetros e prazos de políticas e iniciativas de rastreabilidade e práticas sustentáveis agropecuárias da cadeia de fornecimento da carne bovina;

II - propor critérios para a harmonização entre as políticas e iniciativas do Ministério da Agricultura e Pecuária voltadas à rastreabilidade bovina e à produção agropecuária sustentável e as demais iniciativas e parâmetros de natureza técnica incidentes sobre a cadeia de fornecimento de carne bovina;

III - promover interlocução técnica entre o governo, o setor financeiro e o setor produtivo; e

IV - propor soluções financeiras para o setor, com ganhos de eficiência e sustentabilidade, alinhadas às políticas e iniciativas do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 3º O GT Carne Bovina Sustentável-Cadeia de Fornecimento será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Agricultura e Pecuária:

a) Secretaria-Executiva;

b) Secretaria de Defesa Agropecuária;

c) Secretaria de Desenvolvimento Rural; e

d) Secretaria de Política Agrícola;

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

III - Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes - ABIEC;

IV - Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN; e

V - Associação Brasileira de Frigoríficos - ABRAFRIGO.

§ 1º Cada membro do GT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do GT serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados, e designados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 3º O GT será coordenado pelo representante titular da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 4º A Secretaria-Executiva do GT ficará a cargo da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 4º O GT Carne Bovina Sustentável-Cadeia de Fornecimento se reunirá, ordinariamente quinzenalmente e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou mediante solicitação de seus membros.

§ 1º As reuniões do GT serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do colegiado, terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º Quando os membros do GT estiverem em entes federativos diversos, as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas por videoconferência.

§ 4º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do GT serão realizadas por meio eletrônico com antecedência mínima de três dias.

Art. 5º O GT Carne Bovina Sustentável-Cadeia de Fornecimento poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de reunião específica, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade, em caráter eventual e gratuito, sem direito a voto.

Art. 6º O GT Carne Bovina Sustentável-Cadeia de Fornecimento terá o prazo de noventa dias, contados da data da designação dos seus membros, para o pleno e eficaz cumprimento das finalidades e competências estabelecidas no art. 2º  nitida a prorrogação por até trinta dias, mediante justificativa de seu Coordenador.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput, o GT apresentará relatório final ao Ministro da Agricultura e Pecuária contendo as informações, os dados e as propostas.

Art. 7º A participação no GT Carne Bovina Sustentável-Cadeia de Fornecimento será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FÁVARO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.